



PROTOCOLO

Entre:

I. Centro Médico de Alcobaça, Lda, NIF 503008133, com sede na Av. Joaquim Vieira Natividade, 128, R/Ch, 460-071 Alcobaça, representada pelo seu gerente, Senhor Dr. Fernando Diogo Dias Nazário, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante tem instalações na Av. Joaquim Vieira Natividade, 128, R/Ch, em Alcobaça, prestando vários serviços na área da saúde.
- b) Efetua diversos exames e análises clínicas, proporcionando ainda consultas de especialidade, designadamente:

Clínica Geral	Medicina Interna/Consulta da Diabetes	Otorrinolaringologia
Exames de Audição/ Próteses Auditivas	Ortopedia	Pediatria
Fisioterapia	Terapia da Fala	Preparação para o parto
Cinesiterapia	Oftalmologia/Oftalmologia Pediátrica	Psicologia
Ginecologia		



Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante nos exames e consultas de especialidade que abaixo se enunciam:

- Medicina interna/Consulta dos diabetes; Pediatria; Otorinolaringologia; Oftalmologia; Psicologia; Terapia da Fala; Ginecologia; Clínica Geral; Ortopedia; e Fisioterapia;
- Exames auditivos (audiograma tonal simples, audiograma vocal e impedanciometrias).

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se exclusivamente:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses e com cartão atualizado e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores as seguintes condições especiais:

- a) 20% de desconto nas Consultas de Especialidade identificadas na Cláusula Primeira; e



- e) 20% de desconto nos Exames auditivos (audiograma tonal simples, audiograma vocal e impedanciometrias), igualmente identificados na Cláusula Primeira.
2. Os descontos são calculados sobre a tabela de preços da Primeira Outorgante, disponível para consulta nas suas instalações.
3. Aos Utilizadores que, em simultâneo, sejam beneficiários de qualquer outro sub-sistema de saúde com quem a Primeira Outorgante tenha, ou venha a estabelecer, acordos, aplicar-se-á a Tabela de Preços mais favorável, não havendo lugar à cumulação de benefícios.

Cláusula Quarta

1. Para usufruir deste desconto, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e exhibir:
- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
 - b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
 - c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.
2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exhibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação mencionada na Cláusula Segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim



proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e o Protocolo, aí incluindo o link de acesso à sua página do Facebook: <https://www.facebook.com/CMAIcobaca/>

3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos dados mencionados nos parágrafos anteriores, pela via aí também prevista.

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer alteração ou aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respectivas qualidades e posições, é assinado em 05.10.2018 o presente PROTOCOLO, do qual existem duas vias, ambas com valor de original.

Primeira Outorgante

CENTRO PEDIÁTRICO
DE
ALCOBAÇA

Segunda Outorgante

